

**RESULTADO FINAL**  
**EDITAL 39/2024/CGAB-VLH/IFRO**

**PROCESSO SEI Nº 23243.008502/2024-15**  
**DOCUMENTO SEI Nº 2358988**

A DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* VILHENA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pela Portaria nº 1.151/REIT - CGAB/IFRO, de 15 de junho de 2023 (SEI nº 1966341), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67, do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.008502/2024-15, torna público o resultado final do EDITAL Nº 39/2024/VLH - CGAB/IFRO, DE 10 DE JULHO DE 2024.

**1. RESULTADO FINAL**

Classificação	Nome do Candidato (a)	Cargo	Pontuação Currículo	Pontuação Entrevista	Média Final	Resultado
1º	Wagner Leite Ribeiro	Professor mediador (20 horas)	13	20	33	Aprovado
2º	Ivonete da Silva Cardoso Vieira	Professora mediadora (20 horas)	11	20	31*	Classificada
3º	Francisco Wenderson Pereira de Souza	Professor mediador (20 horas)	11	20	31	Classificado
4º	Caroline Lujan de Oliveira	Professora mediadora (20 horas)	10	20	30	Classificada
5º	José Lucas Sebrian da Silva	Professor mediador (20 horas)	02	20	22	Classificado

\* Desempate conforme os critérios estabelecidos no edital.

**2. CONVOCAÇÃO**

2.1 O candidato APROVADO terá até (02) dois dias úteis para encaminhar um e-mail para [cead.vilhena@ifro.edu.br](mailto:cead.vilhena@ifro.edu.br), aceitando ou declinando da vaga.

2.2 O candidato convocado a assumir a função de bolsista deverá enviar os documentos abaixo relacionados:

- Comprovante de Dados Bancários, (Banco/Agência/Conta Corrente ou PIX), não podendo ser conta poupança;
- No caso de servidores ativos, apresentar autorização do setor de Gestão de Pessoas da instituição, conforme dispõe art. 14º, II, da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 16 de março de 2012 e art. 9º, §1º da Lei Nº 12.513/2011;
- Declaração de não acúmulo de bolsas, conforme Anexo V do edital;

2.3. Os valores das bolsas dos profissionais, convocados, estão em consonância com a Resolução/IFRO nº05, de 20 de janeiro de 2017.

2.4. A convocação dos candidatos selecionados estará condicionada à demanda do IFRO.

2.5. O bolsista que não for servidor público de qualquer das esferas (municipal, estadual ou federal) deverá, para o recebimento da bolsa, apresentar Nota Fiscal de prestação de serviços, com o recolhimento dos impostos devidos, às suas expensas.

2.6. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas concedidas a servidores, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

2.7. A carga horária máxima semanal será de até 20 horas, de acordo com cada projeto e, somadas às demais atividades do bolsista, não poderá ultrapassar o total de 60 horas semanais de atividades, conforme a Resolução/IFRO nº05, de 20 de janeiro de 2017, conforme a Resolução/IFRO nº05, de 20 de janeiro de 2017.

2.8. A carga horária máxima mensal será de até 80 horas de acordo com cada projeto.

2.9. As atividades desenvolvidas pelo professor mediador, tendo por analogia a Lei nº 12.513 de 26/10/2011, em que prevê no art. 9º, §3º, a não caracterização de vínculo empregatício e não incorporação de valores recebidos, para qualquer efeito, a vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, estendendo-se a não aplicação de benefícios como férias, gratificação natalina, licença maternidade, licença paternidade, licença por motivos de doença ou caso fortuito de força maior.

2.10. No caso de candidatos servidores ativos, a carga horária destinada às atividades de bolsistas não poderá ser cumprida no mesmo horário da sua carga horária praticada no Órgão de origem.

2.11. A permanência do bolsista está condicionada à avaliação realizada pela Coordenação da Equipe. O desempenho nesta avaliação será critério de continuidade do bolsista no programa.

2.12. Os bolsistas com até 2 advertências escritas, por parte da Coordenação EaD, por motivos de inobservância às atividades, má gestão das funções, ausências sem justificativa legal, dentre outros motivos que atentem contra a execução das suas atividades, conforme

preconiza as normativas e resoluções, serão desligados automaticamente da função, com isso, será convocado o próximo classificado.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alcício Stiz, Diretor(a) Geral**, em 02/08/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2358988** e o código CRC **7BDE341D**.